



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33639	pág. 8 e 9
de: 07 / 11 / 17	
Caderno: Pub. Diversas	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 448/2017	
INTERESSADO (A):	Cleto Cavalcante de Souza Leal
ASSUNTO:	Recurso Administrativo contra a Decisão nº 295/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0000335.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o Recurso Administrativo interposto pelo Sr. **Cleto Cavalcante de Souza Leal**, contra a Decisão nº 295/2017-CD/FAPEAM que determinou a devolução dos valores recebidos no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado Amazonas – RH INTERINSTITUCIONAL – Edital nº 002/2011, bem como a aplicação de penalidade conforme disposto no item II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, para proceder com a devolução dos recursos de forma parcelada;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta FAPEAM, que opina pelo deferimento do pedido de reconsideração em relação à data inicial da atualização do valor devido pelo interessado, a contar da data constituição da mora quanto ao pedido de parcelamento, e entende que deve ser dada a ciência ao mesmo para proceder de acordo com o Artigo 1º, alínea “c”, da Portaria nº 40/2017-GAB/FAPEAM,

DECIDIU:

I **DEFERIR** o Recurso Administrativo interposto pelo Sr. **Cleto Cavalcante de Souza Leal** contra a Decisão nº 295/2017-CD/FAPEAM, para proceder com a devolução do valor devido, a contar da data em que foi constituído em mora (22/08/2017), nos termos do Parágrafo Único do Artigo 397 do Código Civil;

II **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado, para proceder de acordo com o Artigo 1º, alínea “c”, da Portaria nº 40/2017-GAB/FAPEAM.

III **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I da Decisão nº 295/2017-CD/FAPEAM, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 06 de outubro de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro